

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Proc. CM N°

MENSAGEM N° 029 .11.2020.

Mogi Guaçu, 23 de novembro de 2020.

Do Prefeito Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente

Tenho a satisfação de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à alta consideração dessa ilustre Câmara, o projeto de lei complementar em anexo, que autoriza a doação, com encargos e cláusula de hipoteca, de terreno de propriedade do Município, com área total de 4.599,73 metros quadrados, correspondente a Fração "B", da Unificação da Área "A", do Lote "08" e da Área "A3", do Lote "09", da Quadra "G" do Parque Industrial Mogi Guaçu, à empresa D.A. dos Santos Eireli, com sede na Rua Oswaldo Maximiano, nº 510, Parque Industrial Mogi Guaçu - Mogi Guaçu - SP.

A propositura em questão se destina a permitir a instalação/ampliação da unidade fabril da empresa donatária, como forma de geração de empregos, concorrendo para o desenvolvimento econômico da cidade, conforme exposto abaixo:

- 1. Previsão de inicio das obras: 90 dias após a publicação da Lei de doação da área
- 2. Previsão de término das obras: 24 meses
- 3. Faturamento anual previsto para nova unidade: R\$ 600.000,00
- 4. Número de funcionários previsto para nova unidade: 80
- 5. Área a ser construída: 2.000,00 metros quadrados
- 6. Área pretendida: 4.599,73 metros quadrados

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

ENG° WALTER CAVEANHA

Sua Excelência o Senhor Vereador RODRIGO FALSETTI Digníssimo Presidente da Câmara Municipal MOGI GUAÇU - SP

Proc. CM N° VLC 13 200 A



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13 , DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de hipoteca à empresa D.A. dos Santos Eireli, terreno que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

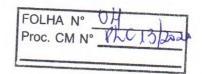
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos da Lei Complementar nº 130 de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418 de 16 de outubro de 2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa D.A. DOS SANTOS EIRELI., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.387.453/0001-73, com sede e principal estabelecimento sito à Rua Oswaldo Maximiano, n° 510, Parque Industrial Mogi Guaçu - Mogi Guaçu/SP – CEP 13849-218, o terreno denominado como: Fração "B", da Unificação da Área "A", do Lote 08 e da Área "A3", do Lote 09, da Quadra "G", situado no Parque Industrial Mogi Guaçu, com área total de 4.599,73 m², conforme medidas e confrontações abaixo especificadas, além de, planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constantes do Processo Administrativo de nº 3031/2020, que se tornam parte integrante desta Lei Complementar.

Um Lote designado como Fração "B", da Unificação da Área "A", do Lote 08 e, da Área "A3", do Lote 09, da Quadra "G", com área total de 4.599,73, e de forma irregular, mede 43,30 metros de frente para a Avenida (2) Nivaldo Roberto Ferne; mede 118,67 metros do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel confrontando com a Fração "A"; mede 144,17 metros do lado esquerdo confrontando com a Unificação da Área B, do Lote 8 e Área A2, do Lote 9; mede 35,00 metros no fundo confrontando com a Rua 3) Oswaldo Maximiano.

§ 1º A área, objeto da doação, destina-se a instalação/ampliação de sua unidade fabril, sendo que em até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei Complementar, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses seguintes, cumprindo o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

- **§ 2º** A empresa donatária ao receber o imóvel doado, obrigar-se-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta lei Complementar e na Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.
- § 3º Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados do efetivo inicio de suas atividades econômicas, que deverá ser comprovado documentalmente junto a Proguaçu S/A, sob pena de reversão da doação.
- **§ 4º** A empresa donatária, sob pena, de embargos das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos Órgãos e entidades públicas, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente, referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Ao aceitar a doação a empresa donatária obriga-se a quitar todos os débitos relativos a tributos que, por ventura recaiam sobre o imóvel.

Art. 2° A desistência expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo e por qualquer motivo, implicará no pagamento em favor da PROGUAÇU S.A. - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

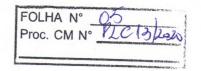
Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela PROGUAÇU S.A. autorizará a sua cobrança extrajudicial e/ou judicial.

Art. 3º Não cumprida à finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar e não caberá a empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzida.

Parágrafo Único. Fica estabelecida em favor da PROGUAÇU S.A. - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, multa equivalente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs - Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu, aplicável à empresa donatária, quando a PROGUAÇU S.A. verificar descumprimento dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da doação, ou transferência desautorizada da área, a qualquer titulo, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei Complementar.

- **Art. 4º** Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária, após, cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar.
- § 1º Independente da garantia referida no "caput" deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU S.A. Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a quantia de R\$ 229.986,50 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e seis Reais e cinquenta centavos), correspondente a R\$ 50,00 (Cinquenta reais), por metro quadrado, da área doada, que será destinada a custear a administração e fiscalização da Área de Desenvolvimento de Atividade Produtivas, nos termos do § 9º do artigo 3º da Lei Complementar nº 418/2001.
- § 2º A contribuição deverá ser efetuada em parcela única, com vencimento 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Complementar. Fica estabelecida que a contribuição de que trata este artigo deverá ser recolhida, mesmo em caso de revogação, ou qualquer outra eventualidade no cumprimento das obrigações assumidas nesta Lei.
- **Art. 5°** A empresa donatária deverá, por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Doação com Encargos, comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das CND's, ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, da Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP e dos Municípios em que tiver sua sede ou filial.







PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP GABINETE DO PREFEITO

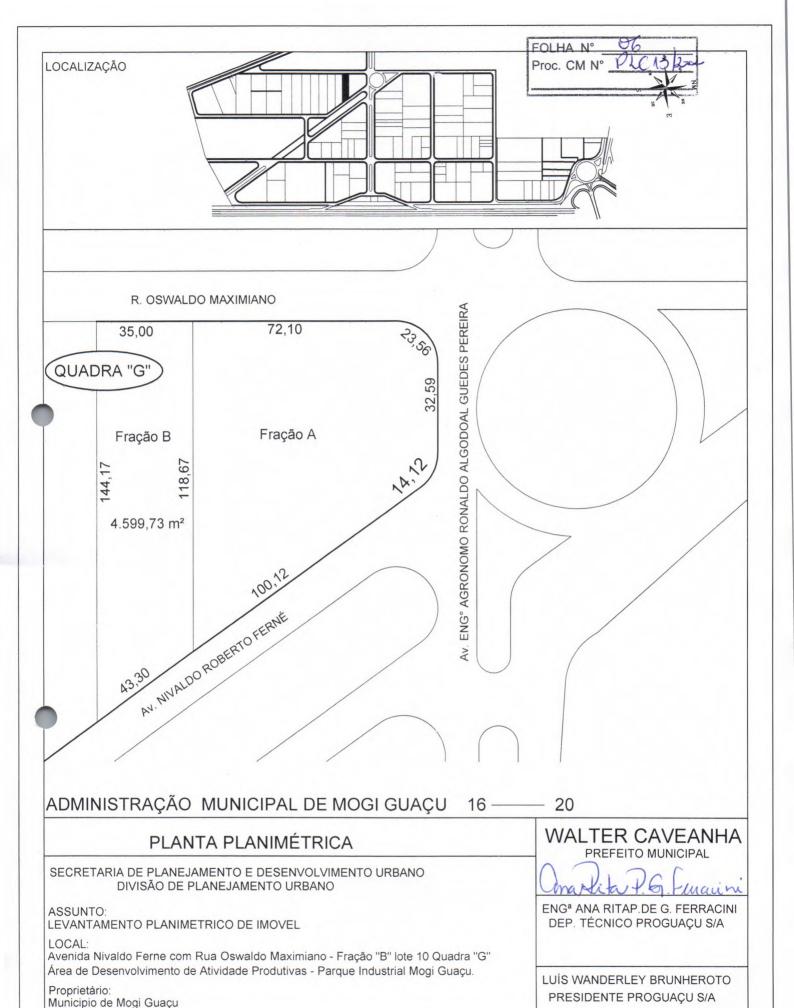
Parágrafo Único. A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o artigo 4º desta Lei Complementar.

Art. 6° Correrão por conta da empresa donatária as despesas com a lavratura da Escritura Pública de Doação com Encargos e seu registro no Cartório, no momento oportuno.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará verbas próprias consignadas em orçamento.

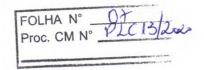
Mogi Guaçu,

ENGO WALTER CAVEANHA



DATA	ESCALA	LEV. TOP.	PROJETO	DESENHO	ARQUIVO	PROCESSO
ABRIL/2020	SEM ESCALA	PROGUAÇU	PROGUAÇU	PROGUAÇU	PROGUAÇU	3031/2020

MEMORIAL DESCRITIVO



ASSUNTO: MEMORIAL DESCRITIVO DE IMÓVEL

LOCAL: Av.(2) Nivaldo Roberto Ferné fundos com a Rua (3) Oswaldo Maximiano, Fração "B" do Lote 10 da Quadra "G". Área de Desenvolvimento de Atividade Produtiva - Parque Industrial Mogi Guaçu.

PROPR.: MEMORIAL DESCRITIVO DE IMÓVEL

DESCRIÇÃO

Com área de 4.599,73 m², e de forma irregular mede 43,30 metros de frente para a Av (2) Nivaldo Roberto Ferné, mede 118,67 metros do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel confrontando com a Fração "A", mede 144,17 metros do lado esquerdo confrontando com a Unificação da Área B do lote 8 e Área A2 do lote 9, mede 35,00 metros no fundo confrontando com a Rua (3) Oswaldo Maximiano.

Mogi Guaçu, 17 de abril de 2020.

Enga Ana Rita Pereira de Godoi Ferracini

Le Coda Imacini

Departamento Técnico Proguaçu S/A

Luís Wanderley Branheroto

Presidente Proguaçu S/A

	**			Proc. CM N°
	PREFEITU	RA MUNICIPAL	X DOAÇÃO S/ ENCARGOS	omometeur/presendendenteur/stellmen-specification-she ethnoc
	DE MOGI	GUAÇU	_	
HONOR ET GLORIA	ESTADO DE SÃO PAULO		TRANSFERENCIA DESAPROPRIAÇÃO	PROCESSO
AUDO D	E AVA	LIAÇÃO	ALIENAÇÃO POR VENDA	3031/2020
INTERESSAI		D.A. DOS SANTOS E	EIRELI	
PROPRIETÁ	RIO	MUNICÍPIO DE M		
		MONION TO BE W	loci coaço	
DADOS DO IMÓ	VEL			
Logradouro			Lote	Quadra Fração
Rua Oswaldo	Maximiano	c/ Av. Eng°Agr°F	Ronaldo A.G Pereira 10	G B
Lado da Rua	Distância	da Esquina/Prédio	Loteamen	to
Esquerdo		00,12m	Mogi Guaçu	
Bairro	Fazenda	Orissanga	Cidade Mogi Guaçu	Estado SP
Builto	1 azcılda	orissariga	oldade Woogl Guaçu	Latado OF
Área (m2) 4.599,73 A área e as ma	Frente Lado Dir. Curva	43,30 F		da rua irregular acterística do Bairro NDUSTRIAL
OBSERVAÇÕE	.6		sultado de pesquisa efetuada no mercado erreno com dimenssões que Impossibilita	
AVALIAÇÃO			1.41	
Especificação	Unid.		indice de depreciação	TOTAL
Área	m2	4.599,73		4.599,73
Valor Unitário	_	50,00		50,00
Valor Total	R\$	229.986,50		229.986,50
POR EX	TENSO	Duzentos e vinte	e nove mil novecentos e oitenta e s vos.	seis reals e
COMISSÃO DE	In,	CONFORME PORTA	CIEN THenrique Capuani	TE - INTERESSADO

Mogi Guaçu, 17 de abril de 2020

Engº Fernando José Fernandes

LOCAL e DATA